

**MENSAGEM N°** /2020

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei n.º 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências”.

De acordo com o Decreto nº 2.682, de 26/12/13, que dispõe sobre o Regimento Interno da SEMED, em seus artigos 39, 40 e 41, identificou-se que as funções e competências da DDPM – Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério, e suas respectivas gerências, GFC (Gerência de Formação Continuada) e GTE (Gerência de Tecnologia Educacional), de forma geral, tratam de *trabalho pedagógico junto aos profissionais do magistério, inclusive mediando processos de ensino e aprendizagem dos profissionais da educação junto aos estudantes e articulando conhecimentos e saberes no espaço da escola.*

O Presente Projeto de Lei sugere a mudança do termo “Instrutor Educacional” (seção IV, art. 32, parágrafo único, inciso III, do PCCS) para “Professor Formador”.

De acordo com os Referenciais para Formação de Professores (SEF – Secretaria de Educação Fundamental/MEC, 1999) e, conforme o que preconiza a LDB nº 9394/96, que “reafirma a importância estratégica da implementação de políticas públicas para o desenvolvimento profissional de

professores” (idem, p. 10), o termo utilizado para “todo profissional que promove, diretamente, formação inicial ou continuada para professores em escolas, secretarias de educação, universidades ou demais instituições” é PROFESSOR FORMADOR (idem, p. 12), pois este profissional “lança mão de sua experiência como professor e como formador para ajudar no processo de inserção profissional” (idem, p. 67).

Nesse sentido, diante do que ressalta o documento oficial do MEC, torna-se necessário adequar o termo de “**Instrutor Educacional**” para “**Professor Formador**”, a fim de se alinhar os termos utilizados no PCCS às legislações mais atuais que tratam da educação nacional, portanto, o termo **Instrutor** não representa, tampouco identifica o trabalho desenvolvido por este profissional na rede municipal de ensino.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 18 de setembro de 2020.



**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus



PREFEITURA DE

**MANAUS**

**CASA CIVIL**

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II

Manaus-AM - CEP 69.036-110

T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996

casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**ALTERA** a Lei n.º 1.126, de 05 de junho de 2007, e dá outras providências.

**Art. 1.º** A Lei n.º 1.126, de 05 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32. ....

.....  
Parágrafo Único. ....

.....  
III – Professor Formador

”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.